



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO 213/2021

Assunto: DISCIPLINA A VISIBILIDADE COM FITAS REFLETORAS DO SERVIÇO DE CAÇAMBAS PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 213/21, de iniciativa da Vereadora Alliny Sartori, pretende disciplinar a visibilidade com fitas refletoras do serviço de caçambas para remoção de entulhos no Município de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Ocorre que, a matéria ora tratada, deve ser disciplinada por meio de Lei Complementar.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 32-A. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

III - Código de Posturas;

Assim, considerando que o Município possui o Código de Posturas Municipais, recomendamos a retirada do Projeto de Lei de tramitação, para incluir a matéria no Código de Posturas (Lei Complementar 09/2009), por meio de Lei Complementar.

Recomendamos ainda a supressão dos artigos 2º e 4º, por serem inconstitucionais, pois, interferem na estrutura administrativa dos órgãos governamentais, criando novas atribuições e altera a organização interna.

Após o referido parecer, a autora da propositura deixou transcorrer "in albis", o prazo para adequação do Projeto em comento, quedando-se inerte.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em análise não preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, não podendo prosperar, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio

RELATOR – Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 213/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 25 de março de 2022.

MEMBROS

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



